

LEI Nº 104/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regularização de Escolas Municipais que o apresenta detalha, junto ao INEP/MEC, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam Extintas as Escolas Municipais: **Escola Filantrópica Criança Esperança** e a **Escola Municipal Manoel Pereira da Silva**, ambas da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Buriti do Tocantins – TO, localizadas na Zona Urbana.

Parágrafo Único: A extinção das referidas escolas é devido as mesmas estarem a mais de três anos consecutivos como PARALISADAS, segundo o relatório CJ14 Censo Escolar (Escolas Paralisadas há 3 anos ou mais consecutivos) e tendo em vista que os alunos destas foram transferidos para outras unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal